

veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do registro, que tomará por base a Tabela Tempária SINDIREPA/MG ou na Tabela do Fabricante do Veículo pelo preço/hora de mão de obra/homem. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 158.950,00. Data: 08/07/2015. **Parte: MF COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 14.635.010/0001-08.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**D1FDECF7

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº. 059/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**003/2015**

Objeto: contratação empresa de engenharia civil, para adequação, reforma e acréscimo do Prédio onde funciona o Cadastro Único/Bolsa Família, localizado na Rua Joaquim Felício, nº. 77, Centro, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através do recurso de Co-financiamento do Governo Federal – Portaria nº. 754/2010 do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável. Prazo de vigência: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura. Prazo de execução: 04 (quatro) meses a partir do recebimento da ordem de serviços. Valor: R\$ 56.833,48. Data: 09/07/2015. Dotação de Orçamentária:

02.05.03.08.243.0802.2213.4.4.90.51.00.1.29.00-230.  
**Parte: CIMENTAR CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – CNPJ: 15.800.359/0001-10.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**3EE7A247

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2015 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº. 016/2015**

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de acumuladores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 1.481,87. Data: 20/05/2015. **Parte: ATACADÃO DAS BATERIAS LTDA. – EPP – CNPJ: 01.760.078/0001-77.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**3731FC66

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2015 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 013/2015**

Objeto: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo/MG. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 159.315,50. Data: 08/07/2015. **Parte: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SIVA – EPP – CNPJ: 23.998.925/0002-50.**

/p>

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**8B08F0A0

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº. 058/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.**  
**002/2015**

Objeto: contratação de empresa de engenharia civil, para conclusão dos serviços da 1ª e 2ª etapas do Matadouro Municipal, localizado na Rodovia Estadual MGT 259, KM 7,8, sentido Curvelo/Felixlândia, no Município de Curvelo/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Prazo de vigência: 10 (dez) meses a partir de sua assinatura. Prazo de execução: 07 (sete) meses a partir do recebimento da ordem de serviços. Valor: R\$ 681.250,35. Data: 08/07/2015. Dotação de Orçamentária:

02.11.02.04.304.1001.1037.4.4.90.51.00.1.00.00-940.  
**Parte: CONSTRUTORA SINARCO LTDA. – CNPJ: 03.367.118/0001-40.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**55678E7C

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**115/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2014**

**Objeto:** Reajuste de preços no valor do litro do Óleo Diesel S10 – Marca: Ipiranga, do valor de R\$ 2,6494 para o valor de R\$ 2,68, a partir de 13/07/2015. Impacto Financeiro: R\$ 1.377,00. Data: 13/07/2015 – **Parte: FLASH COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ: 68.497.163/0001-65.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**67559216

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº. 056/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**005/2015**

Objeto: contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, para reforma de vestiários das Quadras de Areia, situadas na Avenida Integração, s/nº, Centro, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Prazo de vigência: 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir de sua assinatura. Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviços. Valor: R\$ 17.787,60. Data: 08/07/2015. Dotação de Orçamentária:

02.07.01.27.812.2701.2224.4.4.90.39.00.1.00.00-521.  
**Parte: CIMENTAR CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 15.800.359/0001-10.**

**Publicado por:**  
Luciana Boaventura Mendes  
**Código Identificador:**3C924F24

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO**

**GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA**  
**LEI 738 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEI Nº 738/2015**

*“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências”.*

“O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, eu seu nome, promulgo a seguinte Lei:”

**Art.1º** -É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo que acompanha a presente Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de

25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Parágrafo único:** Este Plano Municipal de Educação é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I - metas e estratégias;

II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME;

III - diagnóstico.

**Art.2º** -São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art.3º** - As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art.4º** -As metas previstas nesta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art.5º** - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas, a primeira após dois (dois) anos e as subsequentes com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação serão utilizados os indicadores constantes no Anexo que acompanha esta Lei, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

**Art.6º** - O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do Plano Municipal de Educação articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

**Parágrafo único:** As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de Educação e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art.7º** -O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§2º As estratégias definidas no Anexo que acompanha esta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de

instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**Art.8º** -O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art.9º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.10** - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art.11** - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art.12** -A revisão deste Plano Municipal de Educação, se necessária, será realizada com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade civil.

**Art.13** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 587, de 16 de novembro de 2006, que aprovou o Plano Decenal de Educação.

**Art.14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 21 de julho de 2015.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alessandra Mota de Araujo

**Código Identificador:**41B85B2D

#### SERVIÇO DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 3035/2015 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A MÁRCIA CRISTINA FERREIRA

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.

Considerando o atestado médico oficial.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora Márcia Cristina Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotada no Setor de Educação, de 02 de julho de 2015 a 16 de julho de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 02 de julho de 2015.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Danilo Amaral Cimino

**Código Identificador:**5743D3AF

#### SERVIÇO DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 3036/2015 FAZ EXONERAÇÃO DE NAPHAEL ARLINDO DA SILVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica